

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - 2007/2008**

Termo de *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC**, entidade sindical da categoria laboral dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, capital do Estado de Santa Catarina, inscrito na A.B.E sob nº 24.430.001.276/90 e no CNPJ/MF 80.673.387/0001-86 neste ato representado pelo Coordenador Estadual, Sr. ARNOLDO RAMOS CÂNDIDO, CPF nº 005.122.668-59 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC**, CNPJ/MF 83.797.191/0001-91, inscrito na A.B.E sob nº 24.430.001.197, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Joinville-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. ELIAS NICOLETTI BARTH, CPF nº 068.915.279-53, e que **abrangerá empregados nas empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina**, compreendendo as atividades que lhes são conexas ou similares, a saber: Administração de Bens (exceto administradoras de imóveis); Administradoras de Cartões de Crédito, Administradoras de Convênio de Refeições (Vale Refeição, Ticket, etc.); Administradoras de Empresas (Holding e Participação Acionária); Advogados Associados; Agências de Emprego; Agências de Informações Comerciais e Confidenciais; Agentes Autônomos do Comércio; Análise e Registro; Assessoria e Cobrança; Assessoria e Planejamento; Assistência Contábil; Assistência Gerencial; Assistência Técnica em Função de Análise; Associações Comerciais e Industriais; CDLs; Associações em Geral; Consultorias Econômico-Financeiras; Consultorias de Empresas; Consultorias, Estudos e Projetos; Consultorias Industriais; Consultorias de Marketing; Consultorias de Organizações; Consultorias em Recursos Humanos;

SEDE: Av. Rio Branco, 817 - Ed. Centro Coml. Alexandre Carioni - 4º Andar - 88015-203 - Centro - Florianópolis/SC - Fone (48) 3224.0844 - Fax (48) 3224.1562

sindaspisc@sindaspisc.org.br - Visite nossa página na internet: www.sindaspisc.org.brNORTE: Rua Abdon Batista, 121 - Ed. Hannover, sala 1001 - 89201-010 - Centro - Joinville/SC - Fone/Fax (47) 3433.1429 - norte@sindaspisc.org.brSUL: Rua Av. Getúlio Vargas, 184, sala 05 - 89251-000 - Centro - Jaraguá do Sul/SC - Fone/Fax (47) 3273.7761 - jaragua@sindaspisc.org.brVALE: Rua Santo Antônio, 141 - Ed. Central, sala 301 - 88801-440 - Centro - Criciúma/SC - Fone/Fax (48) 3437.7050 - sul@sindaspisc.org.brOESTE: Rua Hercílio Luz, 338 - Ed. Julieta Lins - sala 01 - 88301-001 - Centro - Itajaí/SC - Fone/Fax (47) 3348.5155 - vale@sindaspisc.org.brOESTE: Rua Av. Getúlio Vargas, 94S - Ed. Matilde Stumpf - sala 04 - 89802-001 - Centro - Chapecó/SC - Fone (49) 3323.9219 - oeste@sindaspisc.org.br



Consultorias e Supervisão de Projetos; Cooperativas Habitacionais; Elaboração de Projetos Agropecuários; Empreendimentos; Empresários Artísticos (Empresas); Empresas de Organização e Promoção de Eventos; Empresas de Planejamento: Industrial, Municipal, Rural e Urbanos; Empresas de Urbanização Engenharia de Projetos; Estudos Técnicos e Financeiro; Execução de Projetos Agroindustriais; Fornecedores de Mão-de-Obra; Implantação de Projetos; Informações Cadastrais; Institutos de Desenvolvimento Empresarial; Locação de Mão-de-Obra, marcas e Patentes; Merchandising; Microfilmagem; Participações; Pesquisas: Agropecuárias, Científicas, Econômicas, de Opinião Pública, de Mercado, Minerais, Tecnológicas; Planejamentos Agropecuários; Plantas e Projetos; Projetos para Reflorestamento; Projetos, Consultorias, Estudos de Viabilidade Técnica; Promoções e Vendas; Seleção de Pessoal; Serviços de Proteção ao Crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços Empresariais; Sociedades Civas Com Prestação de Serviços na Área de Crédito; Trabalho Temporário; Vendas de Contratos de Assistência Médica; incluindo-se os trabalhadores contratados por empregadores pessoa física (advogado, contadores, engenheiros, etc.), Assessoria e Consultoria de Agremiações, nas atividades abrangidas pelo **SESCON/SC**, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas e na forma que abaixo estabelece:

I - SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

01- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 5,0 % (cinco vírgula zero por cento), sobre os salários praticados no mês de maio de 2006, (conforme CCT 2006/2007) aplicável a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo 1º - No critério de reajuste acima estabelecido, poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação, durante o período compreendido entre 01.05.2006 a 30.04.2007, depois de cumpridas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo 2º - As Empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças referentes aos meses de maio e junho/2007 juntamente com a folha do mês de julho/2007.



Parágrafo 3º - Com a forma de reajuste pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período ora negociado, ou seja, 01.05.2006 a 30.04.2007.

02 – GARANTIA DE DATA BASE

Fica mantida como Data-base o mês de maio. Para efeitos de correções futuras, considera-se o salário de maio de 2007 já reajustado conforme cláusula *01-Reajuste Salarial*.

03. SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de maio de 2007, os empregados abrangidos pelo presente instrumento, após o período de experiência de 90 (noventa) dias, receberão salário normativo (piso salarial) na forma abaixo discriminada:

I) Os empregados que trabalham nos municípios de Joinville, Tubarão, Criciúma, Itajaí, Chapecó, Lages, Jaraguá do Sul, Balneário Camboriu e Concórdia: R\$ 591,80 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), por mês, e de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por hora.

Ia.) Os empregados que trabalham nos municípios citados no item I desta cláusula, exercentes da função de office-boy, perceberão o Salário Normativo de R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) por mês, e de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por hora. E os empregados vinculados à área de limpeza, perceberão Salário Normativo de R\$ 391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) por mês, e de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por hora.

II) Os empregados que trabalham nos demais municípios abrangidos por esta Convenção, perceberão Salário Normativo de R\$ 574,20 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) por mês, e de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) por hora.

Iia.) Os empregados que trabalham nos municípios citados no item II desta cláusula, exercentes da função de office-boy, perceberão o salário normativo no valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por hora. E os empregados vinculados à área de limpeza, perceberão o Salário Normativo de R\$ 391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) por mês, e de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por hora.

III) RECEPTIONISTA – Como estímulo ao primeiro emprego, assim entendido, para os jovens com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente pela CTPS, não tenham tido vínculo empregatício anterior, cria-se o Piso Salarial de R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por hora, exclusivamente para a função de Recepcionista.

04. AUXILIO CRECHE

As empresas que não possuam creches próprias manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará aos empregados decorrentes de internamento em estabelecimentos particulares de filho na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, em instituições de livre escolha do empregado, limitando esse valor em R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo o empregado para fazer jus a tal benefício, comprovar documentalmente junto à empregadora o gasto efetuado com dita despesa.

Parágrafo Segundo – O critério adotado no *caput* desta cláusula, levará em consideração, no ano em que a criança completar 06 (seis) anos, como limite máximo do benefício instituído, até o ingresso no ensino fundamental.

05. QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado, que exercer de forma contínua, exclusiva e específica a função de CAIXA, a percepção, a título de quebra de caixa, de valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo correspondente, ficando, dito empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo único: No caso de as partes (empregado e empresa), pactuarem, por escrito, que o empregado não se responsabilizará, pelas eventuais diferenças no caixa, ficará a empresa desobrigada do pagamento do adicional de quebra de caixa, estabelecido no caput desta cláusula.

06. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

07. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

08. EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

09. MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

II - DA RESCISÃO CONTRATUAL E AVISO PRÉVIO

11. AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em caso de aviso prévio trabalhado, os 15 (quinze) dias excedentes, poderão, de comum acordo entre as partes, ser transformados em indenizados.

12. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

13. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado pela empresa no prazo estabelecido pelos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a redação dada pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

14. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Nos municípios onde existir delegacias do **SINDASPI/SC**, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 09 (nove) meses de serviço prestado à mesma empresa.

15. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

17. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS (CTPS)

As empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrarem com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchido (quando a modalidade da rescisão, assim o exigir).

Parágrafo único – O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo fixado no art. 477 da CLT e a devolução da CTPS devidamente anotada em conformidade ao disposto no art. 53 da CLT.

III - GARANTIA DE EMPREGO**18. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) até 60 (Sessenta) dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não estiver sido avisado/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

19. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Serão garantidos emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigir.

Parágrafo 1º - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina.

Parágrafo 2º - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

20. GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de 01.05.2007 à 30.04.2008, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologados pelo Sindicato.

21. SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO**22. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento), podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

23. ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 05h00 horas do dia seguinte.

24. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

25. INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

26. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

27. ACORDOS COLETIVOS, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato Laboral, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, observadas as formalidades prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários, bem como enviando ao Sindicato Acordante o referido Acordo, em 04 (quatro) vias para posterior registro na Delegacia Regional do Trabalho.

V - DAS GARANTIAS SINDICAIS

28. QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

29. LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante 10 (dez) dias ao ano e 01 (um) empregado por empresa, durante a vigência da presente Convenção, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

VI - DAS FÉRIAS

31. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

32. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

33. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

34. FORNECIMENTO DE RSC (relação de salários de contribuição)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC - Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

35. CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extraordinárias.

36. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

37. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada em 72 (setenta e duas) horas.

38. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a), ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de atestado óbito.

Parágrafo único – A contagem dos dias, se dará, do dia do evento, inclusive.

VII - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

39. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

40. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

VIII - OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

41. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Parágrafo Único: As empresas que exigirem de seus empregados serviços externos seja, ao ar livre, obrigam-se a fornecer aos referidos empregados equipamentos de proteção (bonés, agasalhos impermeáveis).

42. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

43. PREVENÇÃO PARA DOENÇAS PROFISSIONAIS

Os sindicatos aqui convenientes e com o assessoramento necessário, procurarão divulgar subsídios e promoverão eventos que contribuam no combate e prevenção às doenças profissionais, observando as normas técnicas aplicáveis ao caso.

44. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

45. VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento.

46. ACT DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre empresas e o **SINDASPI/SC**, limitada à compensação de horas prorrogadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de prorrogação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

47. RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reunirem-se durante o mês de setembro/2007, para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica. Como também a discutir os segmentos e as especificidades da categoria.

48. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e cópia da guia de contribuição sindical quitada com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

49. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de SC - **SINDASPI/SC** e, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de Março de 2007, conforme edital publicado no Jornal AN do dia 22 de março de 2007, pág. A18, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a importância equivalente a 01 (um) dia da remuneração mensal dos mesmos no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina- **SINDASPI/SC**, através de guia fornecida pela referida entidade, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao desconto as empresas enviarão ao **SINDASPI/SC** a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador. (MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº04 de 20/01/2006).

50. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do **SESCON/SC**, realizada na data de 20.04.2007, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Patronal (**SESCON/SC**), a título de Contribuição Confederativa, a importância equivalente a 2% (*dois por cento*) da folha de pagamento do mês de junho/2007 obedecendo a uma contribuição MÍNIMA de R\$ 40,00 (quarenta reais), inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento deverá ser efetuado até 31/07/2007, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (31/07/2007), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

51. CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS

As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo **SINDASPI/SC**, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados às empresas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único – Obedecidas as regras acima, as empresas servirão apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

52. DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do **SINDASPI/SC**, até 10 (dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal.

Parágrafo único – A empresa fica obrigada a repassar ao **SINDASPI/SC** a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

53. REAJUSTE DE AJUDA DE CUSTO

As empresas que concedem o benefício Ajuda de Custo (combustíveis, hospedagem, etc.), reajustarão o mesmo, periodicamente, de acordo com o percentual que melhor representar a atualização dos valores.

54. PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

55. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

E, por assim estarem de perfeito acordo, as partes firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser duas delas depositadas junto a DRT/SC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), 05 de julho de 2007.



ELIAS NICOLETTI BARTH
Presidente do **SESCON/SC**



ARNOLDO RAMOS CÂNDIDO
Coordenação Estadual do **SINDASPI/SC**

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 0038.10.07.17 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 47 do livro nº. 29 # 558 8s

Florianópolis, 17 / 07 / 07.

Adilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE